

**OFÍCIO Nº 101/2026-SDM.**

Lucélia/SP, 01 de abril de 2026.

**Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Município de Lucélia/SP**  
**Processo Administrativo nº 13/2026**

Prezado(a),

Com base na análise do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, cujo objeto consiste no registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de tubos de concreto, canaletas de concreto e meio-fio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento, verifica-se que o instrumento convocatório estabeleceu, na fase de habilitação, requisito de qualificação técnica consistente na apresentação de certificação que comprove a observância de normas técnicas específicas, notadamente as NBR 7212 e NBR 6118, bem como a preferência por fornecedores devidamente certificados.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica decorrente de diligência encaminhada pelo Setor de Licitações, a qual suscita a necessidade e a adequação da exigência de certificação prevista no edital, considerando que o objeto do certame se restringe à aquisição de tubos de concreto.

**2. ANÁLISE TÉCNICA**

Após detida análise dos termos editalícios e das características do objeto licitado, esta Secretaria Requisitante manifesta-se nos seguintes termos:

### **Da Natureza do Objeto:**

O presente procedimento licitatório tem por finalidade o registro de preços para o fornecimento de materiais (insumos), não contemplando a execução de obras, serviços de engenharia ou qualquer atividade que envolva a aplicação ou instalação dos produtos fornecidos.

### **Do Equívoco Material:**

Constatou-se que a exigência de certificação relacionada à observância de normas técnicas atinentes à execução e ao projeto de estruturas de concreto foi inserida de forma indevida no edital. Referidas normas são aplicáveis a contratos que envolvem a execução de serviços técnicos especializados, não guardando pertinência com a mera aquisição de artefatos pré-moldados de concreto.

### **Da Ausência de Prejuízo à Qualidade:**

Ressalta-se que a exclusão da exigência em questão não compromete a qualidade dos materiais a serem fornecidos, uma vez que os produtos devem, obrigatoriamente, atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) específicas para sua fabricação e desempenho, sendo tais requisitos suficientes para assegurar a adequação do objeto às necessidades da Administração.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela desnecessidade de manutenção da exigência de certificação prevista no item de habilitação técnica, por ausência de pertinência com o objeto licitado.

A permanência de tal exigência configura potencial restrição indevida à competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, esta Secretaria Requisitante opina pelo prosseguimento do certame, mediante a retificação ou desconsideração do item em questão, em conformidade com o entendimento jurídico e administrativo desta municipalidade.

Atenciosamente,

Lucélia/SP, 01 de abril de 2026.

Publique-se. Dê-se ciência à interessada.

Atenciosamente,

**ANTONIO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR**

Secretário de Desenvolvimento Municipal